



**CADERNO DE ENCARGOS**

**Acordo Quadro para fornecimento de Medicamentos usados nas afeções cutâneas às Instituições e  
Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

**CP 2020/51**



## Índice

<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>3</b>
<b>SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>3</b>
CLÁUSULA 1.ª OBJETO .....	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO-QUADRO.....	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA .....	4
<b>SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....</b>	<b>4</b>
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES .....	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES .....	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS .....	6
<b>SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO-QUADRO .....</b>	<b>7</b>
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE .....	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	7
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO-QUADRO .....	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO .....	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	9
<b>SECÇÃO IV MONITORIZAÇÃO E SANÇÕES .....</b>	<b>10</b>
CLÁUSULA 13.ª REPORTE E MONITORIZAÇÃO.....	10
CLÁUSULA 14.ª SANÇÕES .....	10
<b>CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO .</b>	<b>10</b>
CLÁUSULA 15.ª DISPOSIÇÕES GERAIS .....	10
CLÁUSULA 16.ª CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO .....	12
CLÁUSULA 17.ª LEILÃO ELETRÓNICO.....	12
CLÁUSULA 18.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	13
CLÁUSULA 19.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	13
CLÁUSULA 20.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	13
CLÁUSULA 21.ª REVISÃO DE PREÇOS .....	14
CLÁUSULA 22.ª ADITAMENTOS .....	14
CLÁUSULA 23.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO .....	16
CLÁUSULA 24.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	16
CLÁUSULA 25.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	16
<b>CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS .....</b>	<b>16</b>
CLÁUSULA 26.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA.....	16
CLÁUSULA 27.ª SANÇÕES .....	17
<b>CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>17</b>
CLÁUSULA 28.ª FORO COMPETENTE .....	17
<b>CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>17</b>
CLÁUSULA 29.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....	17
CLÁUSULA 30.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	18
CLÁUSULA 31.ª DIVULGAÇÃO ELETRÓNICA .....	18
CLÁUSULA 32.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	18
<b>ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO.....</b>	<b>19</b>
<b>ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>33</b>



## **CAPÍTULO I**

### **Secção I Disposições gerais**

#### **Cláusula 1.ª Objeto**

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo-quadro que permitirá a aquisição de Medicamentos usados nas afeções cutâneas. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:

- a) Nos Acordos-quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
- b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, ou por outras entidades prestadoras de cuidados de saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-quadro.

2. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos-quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo-quadro.

3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

#### **Cláusula 2.ª Acordo-quadro**

1. O Acordo-quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O Acordo-quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) As propostas adjudicadas;
- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos-quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### **Cláusula 3.ª Prazo de vigência**

1. O Acordo-quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O prazo máximo de vigência do Acordo-quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.

3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo-quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

4. A vigência dos contratos celebrados na decorrência do presente concurso pode, ainda, ser limitada pelas situações previstas nos n.ºs 6, 7 e 8 da cláusula 11.ª do presente caderno de encargos.

## **Secção II Obrigações das partes**

### **Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes**

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo-quadro, salvo na situação indicada na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 15.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
  - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
  - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
  - iii. Substituição de artigos;
  - iv. Descontinuação definitiva de artigos.



- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo-quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo-quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo-quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo-quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo-quadro, não utilizar as mesmas



para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

- q) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).

#### **Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes**

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo-quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo-quadro;
- d) Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

#### **Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS**

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo-quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo-quadro, designadamente em caso de:



- i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
  - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
  - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 15.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo-quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo-quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo-quadro.

### **Secção III Das relações entre as partes no Acordo-quadro**

#### **Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo-quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

#### **Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo-quadro.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas**

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.



2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.

3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.

4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

#### **Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo-quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo-quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo-quadro a um cocontratante.

2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo-quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo-quadro.

4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo-quadro.

#### **Cláusula 11.ª Resolução**

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos-quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo-quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:

- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
- b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- c) Prestação de falsas declarações;



- d) Não apresentação dos relatórios previstos na Clausula 13.ª;
- e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
- f) Não atualização do Acordo-quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 22ª;
- g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 15.ª;
- h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo-quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo-quadro;

3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso;

4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

5. A resolução do Acordo-quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 14.º.

6. Adicionalmente, a SPMS, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de Contrato Público de Aprovisionamento, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, caso se percecione a entrada de novos operadores económicos, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.

7. Caso ocorra o disposto no número anterior, e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

8. Quando aplicável, pode, ainda, ser motivo de resolução dos contratos, por parte da SPMS, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e/ou de medicamentos biossimilares, que se enquadrem em artigos constantes no presente concurso, situação na qual os cocontratantes implicados serão notificados por carta registada com aviso de receção.

#### **Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo-quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo-quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.

2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo-quadro.

3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de



habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo-quadro.

4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **Secção IV Monitorização e sanções**

##### **Cláusula 13.ª Reporte e monitorização**

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 4.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.

2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.

3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.

4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.

5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

##### **Cláusula 14.ª Sanções**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.

2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro**

#### **Cláusula 15.ª Disposições gerais**

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo-quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.



2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:

a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;

b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro;

c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;

d) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

e) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

f) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.

4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo-quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.

5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.

6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo-quadro no qual seja cocontratante.



7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento.

8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.

9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.

10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.

11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo-quadro em cada nota de encomenda.

12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

13. A celebração de novo Acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

#### **Cláusula 16.ª Critérios de adjudicação**

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo-quadro será efetuada segundo o critério definido no número 2 da cláusula 15.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.

2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

#### **Cláusula 17.ª Leilão Eletrónico**

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.

3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.



4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.

5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.

6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.

7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

#### **Cláusula 18.ª Local e prazos de entrega**

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.

2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.

3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo-quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.

4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.

6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

#### **Cláusula 19.ª Condições de Pagamento**

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.

2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

#### **Cláusula 20.ª Características dos Preços**

1. Os preços indicados nos Acordos-quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:

- a) Acondicionamento;
- b) Embalagem;



- c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos-quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
- a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
  - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no nº 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Cláusula 22ª.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

#### **Cláusula 21.ª Revisão de Preços**

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos-quadro, a título excepcional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, serem alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo-quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 22.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos-quadro.

#### **Cláusula 22.ª Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos-quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através do email [catalogo@spms.min-saude.pt](mailto:catalogo@spms.min-saude.pt), para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
  - a) Aumento de Preços;
  - b) Redução de Preços;



- c) Inserção de Descontos;
- d) Descontinuação de artigos;
- e) Substituição de artigos;
- f) Redimensionamento da embalagem;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
- h) Alteração de outros elementos.

4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:

- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 21.<sup>a</sup>, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
- b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;
- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
  - i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
  - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 23.<sup>a</sup>;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar



qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

#### **Cláusula 23.ª Impossibilidade temporária de fornecimento**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.

3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

#### **Cláusula 24.ª Elementos Estatísticos**

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.

2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.

3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt) (registo de vendas).

4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos-quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.

5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 14.ª.

#### **Cláusula 25.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

Nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos designarem um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

### **CAPÍTULO III**

#### **Penalidades contratuais**

#### **Cláusula 26.ª Incumprimento dos prazos de entrega**

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos-quadro, o cocontratante em falta:



- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
- b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.

2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

#### **Cláusula 27.ª Sanções**

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 4ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.

3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.

4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 4.ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Resolução de litígios**

##### **Cláusula 28.ª Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições finais**

##### **Cláusula 29.ª Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo-quadro.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo-quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.



**Cláusula 30.ª Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

**Cláusula 31.ª Divulgação eletrónica**

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo-quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.

2. Para este efeito a SPMS disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.

3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.º 1.

**Cláusula 32.ª Legislação aplicável**

O Acordo-quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



**ANEXO I**  
**Lotes de produtos e Preço**

Lote	Código	Descrição	Preço unitário Base	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM Igual ou equivalente
1	A100	ACIDO SALICÍLICO [270 MG/ G; POMADA; BISNG.]	5,50000	Bisnaga	10092029
2	A101	ACIDO SALICÍLICO + AC. LÁCTICO [193 + 232 MG/ ML; SOL. CUT; FRS]	5,50000	Frasco	10087434
3	A106	ACIDO AZELAICO [150 MG/G; GEL; BISNG.]	9,25000	Bisnaga	10040510,10040527,10040534
4	A128	ACIDO FUSÍDICO (creme) [2%; BISN]	2,28288	Bisnaga	10000041,10000059
5	A129	ACIDO FUSÍDICO (pomada) [ 2%; BISN]	1,94989	Bisnaga	10000080,10000098
6	A5172	ACETONIDO DE FLUOCINOLONA (creme) [0.25 MG/G; BISNG.]	2,70800	Bisnaga	10059513
7	A5174	ACETONIDO DE FLUOCINOLONA + NEOMICINA (creme) [3.5 MG + 0.25 MG; BISNG.]	3,81750	Bisnaga	10026634,10105310
8	A5177	ACIDO BÓRICO + AC. SALICÍLICO + ÓX. ZINCO E OUTRAS ASSOC. [PÓ CUT; FRS]	2,67568	Frasco	10058411
9	A5184	ACIDO SALICÍLICO (sol. cut.) [167 MG/G; FRS]	3,95000	Frasco	10047347
10	A5191	AMOROLFINA [50 MG/ML; VERNIZ MED UNHAS]	12,81600	Embalagem	10011618,10012061,10105195,10105206,10105291
11	A5218	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/G;CREME; BISNG.]	3,69710	Bisnaga	10008401,10094044
12	A5219	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/G;EMUL CUT; EMB.]	6,27340	Embalagem	10092933,10092958



Lote	Código	Descrição	Preço unitário Base	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM Igual ou equivalente
13	A5220	ACICLOVIR [50 MG/G;CREME; BISNG. 10 a 30 g]	1,32340	Bisnaga	10007580,10007833,10015770
14	A5221	ACICLOVIR [50 MG/G;CREME; BISNG. 2 a 5 g]	1,34561	Bisnaga	10006400,10007573,10037374,10052547
15	A5224	ACIDO AZELAICO [200 MG/G; CREME; BISNG.]	12,00000	Bisnaga	10009065,10018744,10105583
16	A5244	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/G;POM]	3,77580	Bisnaga	10043701
17	A5245	ACIDO SALICÍLICO + FLUOROURACILO [100 + 5 MG/ML; SOL. CUT; FRS]	7,50000	Frasco	10047354
18	A5311	ADAPALENO [1 MG/G; CREME; BISNG.]	6,21000	Bisnaga	10023660,10024957
19	A5312	ADAPALENO [1 MG/G; GEL; BISNG.]	6,21000	Bisnaga	10015374,10024964
20	A5313	ADAPALENO + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [1 + 25 MG/G; GEL; EMB.]	0,41052	Embalagem	10091849,10091856,10111700,10111718
21	A5358	ACECLOFENAC [15 MG/G; CREME; BISNG.]	4,65000	Bisnaga	10014735
22	A609	ACITRETINA [10 MG; CÁP/COMP]	0,35962	Cápsula/comprimido	10027907
23	A610	ACITRETINA [25 MG; CÁP/COMP]	0,81105	Cápsula/comprimido	10008077
24	A616	AMIDO + ÓXIDO de ZINCO (pomada) [250 MG/G + 250 MG/G; BISNG.]	2,79057	Bisnaga	10053777
25	A619	ALCATRÃO MINERAL (champô)[40 MG/G; FRS]	6,38676	Frasco	10006749



Lote	Código	Descrição	Preço unitário Base	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM Igual ou equivalente
26	B112	BIFONAZOL (sol. cutânea/ sol. p/a pulv. cutânea) [10 MG/ ML; FRS]	3,76000	Frasco	10007897,10059602,10103269
27	B114	BIFONAZOL (creme) [1%; BISN]	3,44000	Bisnaga	10045937
28	B203	BENZOATO de BENZILO [27,7%; FRS]	4,75040	Frasco	10047913
29	B292	BACITRACINA [500 U.I./G; BISN]	3,94416	Bisnaga	10023563
30	B293	BACITRACINA + RETINOL [500 UI/G + 2000 UI/G; BISN]	2,38483	Bisnaga	10011130,10014621
31	B478	BETAMETASONA + ÁCIDO SALICÍLICO [0.5 MG/G + 30 MG/G; POM; BISNG.]	2,89102	Bisnaga	10009567
32	B480	BETAMETASONA + CLOTRIMAZOL [0.5 MG/G + 10 MG/G; CREME; BISNG.]	4,06796	Bisnaga	10013131
33	B482	BETAMETASONA [0.5 MG/G; CREME; BISNG.]	2,17410	Bisnaga	10000575,10081591
34	B483	BETAMETASONA [0.5 MG/G; POMADA; BISNG.]	2,17410	Bisnaga	10000600
35	B484	BETAMETASONA [0.5 MG/G; SOL CUT; FRS]	4,74730	Frasco	10000625
36	B485	BETAMETASONA + ÁCIDO FUSÍDICO [1 MG/G + 20 MG/G; CREME; BISNG.]	3,43196	Bisnaga	10058016,10064268
37	B486	BETAMETASONA + GENTAMICINA [1 MG/G + 1 MG/G; CREME; BISNG.]	2,75272	Bisnaga	10026723
38	B490	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/G; CREME; BISN]	2,09540	Bisnaga	10026196,10027049



Lote	Código	Descrição	Preço unitário Base	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM Igual ou equivalente
39	B493	BETAMETASONA + CALCIPOTRIOL [0.5 MG/G + 0.05 MG/G; EMB.]	16,35890	Embalagem	10066924,10066931,10066949,10066956,10066963,10066970
40	B501	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/G;EMUL CUT]	4,58970	Embalagem	10045710
41	B502	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/ML;SOL CUT]	4,60730	Embalagem	10012990
42	B508	BETAMETASONA + CLOTRIMAZOL + GENTAMICINA [0.5 + 10 + 1 MG/G; CREME]	3,88000	Bisnaga	10045175
43	B510	BETAMETASONA + GENTAMICINA [0.5 + 1 MG/G; CREME]	2,08685	Bisnaga	10103707
44	B511	BETAMETASONA [1 MG/G; CREME]	2,20920	Bisnaga	10000582
45	B512	BETAMETASONA [1 MG/G; POMADA]	2,20920	Bisnaga	10000618
46	B519	BACITRACINA + POLIMIXINA B [500 U.I./G + 10000 U.I./G; POMADA; BISNG.]	7,30000	Bisnaga	10011027
47	B692	BACITRACINA + NEOMICINA [250 U.I./G + 3500 U.I./G;POM]	6,21000	Bisnaga	10013206
48	B693	BETAMETASONA + CALCIPOTRIOL [0.5 + 0.05 MG/ G ;GEL; FRS]	15,64480	Frasco	10108000,10108017
49	B73	BETAMETASONA + ACIDO SALICILICO [0,5 + 20 MG/ML; SOL. CUT; FRS]	6,08500	Frasco	10010968,10014906
50	B78	BETAMETASONA + GENTAMICINA [0,5 + 1 MG/G; POMADA; BISNG.]	2,06661	Bisnaga	10080800
51	B85	BETAMETASONA [1 MG/G; SOL. CUT., FRS]	4,65110	Frasco	10000632



Lote	Código	Descrição	Preço unitário Base	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM Igual ou equivalente
52	C1040	CLINDAMICINA [10 MG/ML; SOL CUT]	3,39070	Embalagem	10006390,10035989,10106265
53	C1214	CLINDAMICINA + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [10 MG/G + 50 MG/G; GEL; BISNG.]	22,72000	Bisnaga	10069016,10069023,10080151,10118837,10118844
54	C1215	CLINDAMICINA [10 MG/G; GEL; BISNG.]	11,11380	Bisnaga	10063230,10064528,10064535
55	C1216	CLIOQUINOL + ÁCIDO SALICÍLICO [30 MG/G + 30 MG/G; POM; BISNG.]	8,28000	Bisnaga	10013245
56	C1217	CLOBETASOL [0.5 MG/G; CHAMPÔ; FRS]	0,08043	Frasco	10086282,10086290,10096077
57	C1218	CLOBETASOL [0.5 MG/ G; CREME; BISNG.]	3,10190	Bisnaga	10026591
58	C1219	CLOBETASOL [0.5 MG/G; POMADA; BISNG.]	3,10190	Bisnaga	10056339,10108024
59	C14	CICLOPIROX [15 MG/ G; CHAMPO; FRS]	0,06729	Frasco	10079117
60	C1404	CLOBETASONA [0.5 MG/G; CREME; BISN]	3,16320	Bisnaga	10009760
61	C1435	CETOCONAZOL [20 MG/G; LIQ CUT; FRS]	6,04000	Frasco	10103640
62	C2015	CALCITRIOL [3 µG/G; POMADA; BISNG.]	0,21214	Bisnaga	10066988,10068680
63	C229	CISTINA + PIRIDOXINA [300 + 50 MG; CÁP/ COMP]	0,08306	Cápsula/ comprimido	10058895
64	C230	CISTINA + RETINOL [300 MG + 750 UI; CÁP/ COMP]	0,20528	Cápsula/ comprimido	10013195



Lote	Código	Descrição	Preço unitário Base	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM Igual ou equivalente
65	C319	CLOROFENOXAMINA [15 MG/ G; POMADA; BISNG.]	4,30000	Bisnaga	10024626
66	C531	CETOCONAZOL (creme) [20 MG/G; BISNG.]	2,72892	Bisnaga	10008180
67	C532	CLOTRIMAZOL (creme) [10 MG/G; BISNG.]	0,51124	Bisnaga	10008853,10014280,10045862
68	C533	CLOTRIMAZOL (sol. cutânea) [10 MG/ML; FRS]	2,15000	Frasco	10027654,10033714,10036030
69	C538	CLOBETASOL (sol. cutânea) [0,5 MG/G; FRS]	5,63370	Frasco	10044792
70	C673	CLOTRIMAZOL (sol. p/a pulv. cutânea) [10 MG/ML; FRS]	3,77365	Frasco	10062096
71	C674	CLOTRIMAZOL (pó cutâneo) [10 MG/G; FRS]	5,10583	Frasco	10066116
72	D100	DIFENIDRAMINA [20 MG/G; GEL; BISNG.]	6,21578	Bisnaga	10053275,10053282
73	D143	DIMETINDENO (gel) [0,1%; BISNG.]	5,59073	Bisnaga	10009318
74	D388	DESONIDA [1 MG/ML; SOL CUT; FRS]	0,05160	Frasco	10015456
75	D391	DEXAMETASONA + CLOTRIMAZOL [0.4 MG/G + 10 MG/G; CREME; BISNG.]	3,67000	Bisnaga	10006980,10024658
76	D392	DEXAMETASONA + CLIOQUINOL [1 MG/G + 30 MG/G; CREME; BISNG.]	4,73000	Bisnaga	10048260
77	D394	DEXAMETASONA [1 MG/G; CREME; BISNG.]	2,65550	Bisnaga	10010936,10093978



Lote	Código	Descrição	Preço unitário Base	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM Igual ou equivalente
78	D399	DEXPANTENOL [50 MG/G; CREME; BISNG.]	3,07147	Bisnaga	10044109,10056104
79	D400	DEXPANTENOL [50 MG/G; POMADA; BISNG.]	3,00303	Bisnaga	10044098,10051484,10054758
80	D448	DIFENIDRAMINA [12,5 MG/G; POMADA; BISNG.]	7,90000	Bisnaga	10047991
81	D449	DIFENIDRAMINA + CALAMINA + CÂNFORA [10 + 80 + 1 MG/ML; SOL/ SUSP CUT; FRS]	8,80000	Frasco	10092577
82	D450	DIFLUOCORTOLONA + ISOCONAZOL [1 + 10 MG/G; CREME; BISNG.]	6,01000	Bisnaga	10101108
83	D452	DEXPANTENOL + CLOROHXIDINA [50 + 5 MG/G; CREME; BISNG.]	5,83000	Bisnaga	10053290
84	D477	DIMETICONE [38.33 MG/ML; SOL CUT; FRS]	9,92130	Frasco	10107470,10107488,10107495,10107506
85	D533	DICLOFENAC [30 MG/ G; GEL; BISNG.]	0,69632	Bisnaga	10068430,10068448,10096320,10096337,10096344
86	D534	DESONIDA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	0,07451	Bisnaga	10050902
87	D535	DESONIDA + NEOMICINA [1 + 3 MG/ G; CREME; BISNG.]	0,09406	Bisnaga	10023691
88	D536	DEXAMETASONA [1 MG/ ML; SOL CUT; FRS]	6,82550	Frasco	10048253
89	D537	DEXAMETASONA + CLOROFENAMINA [1 + 10 MG/ G; CREME; BISNG.]	3,16000	Bisnaga	10014183,10093985
90	D538	DEXAMETASONA + NEOMICINA [1 MG/G + 3.500 UI/ G; CREME; BISNG.]	5,41000	Bisnaga	10056346,10057829



Lote	Código	Descrição	Preço unitário Base	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM Igual ou equivalente
91	D540	DIMETINDENO [1 MG/ G; EMUL CUT; FRS]	5,96000	Frasco	10094891
92	D99	DIFENIDRAMIDA + CALAMINA + CANFORA [10 + 80 + 1 MG/G; BISNG.]	5,04000	Bisnaga	10092560
93	E527	ECONAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	5,82500	Bisnaga	10046334
94	E529	ECONAZOL [10 MG/G; PÓ CUT; FRS]	5,51141	Frasco	10013035
95	E534	ERITROMICINA [20 MG/ML; SOL CUT; FRS]	3,00560	Frasco	10044568,10053453
96	E535	ERITROMICINA [40 MG/ML; SOL CUT; FRS]	0,03216	Frasco	10025703
97	E550	ECONAZOL + TRIAMCINOLONA [10 MG/G + 1 MG/G; CREME; BISNG.]	0,11332	Bisnaga	10102249
98	E551	ECONAZOL [10 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	7,20000	Frasco	10034677,10102384
99	E597	ERITROMICINA + ACETATO DE ZINCO [40 + 12 MG/ ML; PÓ SOL CUT; FRS]	4,91000	Frasco	10108483
100	E63	ERITROMICINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	5,23556	Bisnaga	10007751
101	F1189	FENOXIETANOL + TRITICUM VULGARE [10 MG/G + 150 MG/G; CREME; BISN]	17,69000	Bisnaga	10026328,10030198
102	F1191	FINASTERIDA [1 MG; CÁP/ COMP]	1,12279	Cápsula/ comprimido	10019127,10019127
103	F578	FENTICONAZOL [20 MG/G; CREME]	3,55700	Bisnaga	10027056



Lote	Código	Descrição	Preço unitário Base	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM Igual ou equivalente
104	F627	FLUTICASONA [0.05 MG/G; POM]	3,39070	Bisnaga	10006343
105	F628	FLUTICASONA [0.5 MG/G; CREME]	3,39950	Bisnaga	10044301
106	F674	FENOTRINA [2 MG/G; CHAMPÔ, FRIS]	11,20000	Frasco	10099835
107	H202	HIDROCORTISONA + ÁCIDO FUSÍDICO [10 MG/G + 20 MG/G; CREME]	9,68000	Bisnaga	10054167,10055618,10057284
108	H212	HIDROCORTISONA + NATAMICINA + NEOMICINA [10 + 10 + 3.5 MG/G; CREME; BISNG.]	2,88000	Bisnaga	10080913
109	H241	HIDROQUINONA [40 MG/G; CREME; BISNG.]	13,08000	Bisnaga	10100045
110	H242	HIDROQUINONA [40 MG/G; GEL; BISNG.]	0,52326	Bisnaga	10106120
111	H83	HIDROCORTISONA (creme) [1%; BISN]	1,62946	Bisnaga	10024188
112	H85	HIDROCORTISONA (pomada) [1%; BISN]	1,81229	Bisnaga	10025525,10046238
113	I192	ISOTRETINOÍNA [10MG; CÁP/COMP]	0,23695	Cápsula/comprimido	10025258
114	I193	ISOTRETINOÍNA [20MG; CÁP/COMP]	0,36437	Cápsula/comprimido	10019497
115	I985	IMIQUIMOD [12.5 MG; CREME]	3,84825	Bisnaga	10120788
116	I986	ISOTRETINOÍNA [5 MG; CÁP/COMP]	0,12147	Cápsula/comprimido	10079131



Lote	Código	Descrição	Preço unitário Base	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM Igual ou equivalente
117	L531	LIDOCAÍNA + PRILOCAÍNA (creme) [25 MG/G + 25 MG/G; BISNG]	1,35407	Bisnaga	10048374
118	L532	LIDOCAÍNA + PRILOCAÍNA [25 MG/G + 25 MG/G; PENSO]	1,57795	Penso	10006628
119	L660	LIDOCAÍNA [20 MG/G;GEL; EMB]	2,52600	Embalagem	10025960
120	L661	LIDOCAÍNA [40 MG/G;CREME]	10,64219	Bisnaga	10093227,10093234
121	L676	LIDOCAÍNA [100 MG/ML;SOL PULV BUCAL;SOL PULV CUT]	5,45658	Embalagem	10024423,10026926,10033109,10094610
122	L937	LIDOCAÍNA [50 MG/G; POMADA; BISNAGA]	10,29000	Bisnaga	10047404
123	M1047	METRONIDAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	4,23100	Bisnaga	10001912
124	M1048	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; CREME; BISNG.]	0,10865	Bisnaga	10001920
125	M1049	MINOXIDIL [50 MG/ML; SOL CUT]	9,55330	Embalagem	10007349,10009987,10026424,10065167
126	M1050	MOMETASONA [1 MG/G; CREME; BISNG.]	3,39950	Bisnaga	10040299,10040687
127	M1051	MOMETASONA [1 MG/G; POMADA; BISNG.]	3,39070	Bisnaga	10013163,10022365
128	M1095	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; GEL; BISNG.]	0,13140	Bisnaga	10002028
129	M1184	MINOXIDIL [20 MG/ML; SOL CUT; FRASCO]	18,68000	Frasco	10007331,10007979,10013925,10047151,10052312



Lote	Código	Descrição	Preço unitário Base	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM Igual ou equivalente
130	M1185	METRONIDAZOL [10 MG/G; EMUL CUT; BISNG.]	5,50220	Bisnaga	10001969,10094090
131	M1186	MOMETASONA [1 MG/G; SOL CUT; FRS]	7,23000	Frasco	10010982,10013170
132	M1187	MEBUTATO DE INGENOL [500 µG/ G; GEL; BISNG.]	32,02280	Bisnaga	10108978
133	M1188	MEBUTATO DE INGENOL [150 µG/ G; GEL; BISNG.]	21,12137	Bisnaga	10108960
134	M154	MICONAZOL (creme) [20 MG/G; BISN.]	4,93741	Bisnaga	10015424,10021060
135	M157	MICONAZOL + HIDROCORTISONA (creme) [20 + 10 MG/G; BISNG.]	6,07717	Bisnaga	10028126
136	O60	OXIDO ZINCO + ÁC. SALICÍLICO [95 + 5 MG/G; CREME; BISNG.]	5,25000	Bisnaga	10102861,10102879
137	O88	OLEO de SOJA (aditivo p/a banho) [800 MG/G; FRS]	5,89227	Frasco	10014660,10024747
138	O961	OXIDO DE ZINCO + ÁC. BÓRICO + ÁC. SALICÍLICO [LIQ CUT; FRS]	6,69948	Frasco	10013117
139	O962	OXIDO DE ZINCO + TALCO [250 + 125 MG/G; POMADA; BISNG.]	3,65929	Bisnaga	10050891
140	O963	OXIDO DE ZINCO [400 MG/G; SUSP. CUT; FRS]	2,65000	Frasco	10014678
141	O964	OXIDO DE ZINCO + ÁC. BÓRICO + ÁC. SALICÍLICO [95 + 30 + 5 MG/G; PASTA CUT. BISNG.]	3,18254	Bisnaga	10014386,10023652
142	O971	OXIDO DE ZINCO [500 MG/G; SUSP. CUT.]	6,71591	Embalagem	10012111



Lote	Código	Descrição	Preço unitário Base	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM Igual ou equivalente
143	O977	OXIDO DE ZINCO + ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU [270 + 200 MG/G; BISNG.]	1,14678	Bisnaga	10103963,10103970,10103988,10106621,10106639
144	O978	OXIDO DE ZINCO [150 MG/G; POMADA; BISNG.]	3,87120	Bisnaga	10097147,10097179,10097186,10097193
145	O990	OMOCONAZOL [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	0,12569	Bisnaga	10045218,10056524
146	O991	OCTENIDINA + FENOXIETANOL [1 MG/ML + 20 MG/ML;SOL CUT]	8,46869	Embalagem	10100077,10100084,10100091,10100102,10100110
147	P1091	PERMETRINA [10 MG/G; CREME; FRS]	9,98706	Frasco	10058767
148	P1095	PIRITIONA ZINCO [20 MG/G; SUSP CUT]	7,00000	Embalagem	10037837,10037958
149	P1096	PIRITIONA ZINCO [5 MG/G; CREME; BISNG.]	5,50000	Bisnaga	10062630
150	P1100	PROMETAZINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	4,74829	Bisnaga	10045150
151	P1317	PERÓXIDO DE BENZOÍLO [100 MG/G; GEL; BISNG.]	0,13140	Bisnaga	10026463,10026972,10055835
152	P1319	PENCICLOVIR [10 MG/ G;CREME; BISNG.]	8,49000	Bisnaga	10050560,10055568,10087200,10098765
153	P1320	PROBUTATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	0,09348	Bisnaga	10033372
154	P531	PIMECROLIMOS (Creme)[10 MG/G;BISNAGA]	22,58990	Bisnaga	10032174
155	R993	RETINOL + COLECALCIFEROL [212.5 U.I./G + 21.25 U.I./G;POM]	2,94000	Bisnaga	10065975,10067951,10067969



Lote	Código	Descrição	Preço unitário Base	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM Igual ou equivalente
156	S108	SERTACONAZOL [20 MG/ML; SOL. CUTANEA; FRS]	4,37100	Frasco	10012353,10016490
157	S542	SERTACONAZOL [20 MG/G; CHAMPÔ]	7,62000	Embalagem	10025856
158	S543	SERTACONAZOL [20 MG/G; CREME; BISNG.]	4,03830	Bisnaga	10021936
159	S544	SERTACONAZOL [20 MG/G; PÓ CUT]	4,10830	Embalagem	10012710
160	S759	SULFADIAZINA PRATA [10 MG/G; CREME; 250 G; EMB]	12,12000	Embalagem	10029559
161	S760	SULFADIAZINA PRATA [10 MG/G; CREME; 500 G; EMB]	12,69801	Embalagem	10029573
162	S761	SULFADIAZINA PRATA [10 MG/G; CREME; 50 G; BISNG.]	8,75000	Bisnaga	10029566
163	T1154	TIOCONAZOL (creme) [10 MG/G; BISNG.]	1,64890	Bisnaga	10027241
164	T1156	TIOCONAZOL [280 MG/ML; SOL CUT; FRS]	7,06900	Frasco	10057149
165	T1188	TACALCITOL [4 µG/G; POM]	0,35812	Bisnaga	10050934
166	T1189	TACROLÍMUS [0.3 MG/G; POM]	22,44790	Bisnaga	10039852,10039860,10040491
167	T1190	TACROLÍMUS [1 MG/G; POM]	23,02480	Bisnaga	10028507,10035042,10035583
168	T1215	TERBINAFINA [10 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	5,14000	Frasco	10041209,10055220



Lote	Código	Descrição	Preço unitário Base	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM Igual ou equivalente
169	T1542	TERBINAFINA [10 MG/ G; SOL CUT; FRS]	5,14000	Frasco	10053760,10081552
170	T246	TERBINAFINA (creme) [10 MG/G; BISNG.]	1,87029	Bisnaga	10023168,10081723,10082241
171	T46	TETRACAINA (Cloridrato) [GELEIA 0,75%]	1,57024	Embalagem	10049241
172	U24	UREIA + ÁCIDO LÁCTICO [100 MG/G + 50 MG/G; CREME]	4,07045	Bisnaga	10053407,10056200



**ANEXO II**  
**Especificações Técnicas**  
**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª Âmbito**

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar em instituições do SNS.

2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no Artigo 8.º do Programa do Concurso.

**Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos**

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).

2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

**Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar**

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:

- a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
- b) Marca comercial;
- c) Prazo de validade;
- d) Número de lote de fabrico;
- e) Modo e via de administração.

2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

3. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

**Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos**

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

**Cláusula 5.ª Formas de apresentação**

1. Podem ser apresentadas, pelo mesmo concorrente, e ao mesmo lote, um ou mais artigos, preenchendo para o efeito, tantos modelos do Anexo A previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Programa do Concurso, quanto o necessário, desde que o preço médio unitário seja o mesmo.



**SPMS**<sub>EPE</sub>

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

2. Para efeitos da ordenação prevista no n.º 2 do art.º 18.º do Programa do Concurso, o previsto no número anterior será considerado uma única proposta, de acordo com o Anexo I ao Programa do Concurso.

3. São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas ao presente caderno de encargos.